

N.º 640

3ª CAMARA

1937 61

DISTRIBU

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Dr. P. Moura
D. S. Vascon

Código:	
Localização:	
Caixa:	M.º

27078
114 023

Na SECÇÃO

PROCESSO

Companhia Socas de Autos

Puguerito administrativo; acusado:

Abel Martins

ANNEXOS

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

f2

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1937.-

E C - 35.09 - G/5.37

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	640
DATA	15/1/1937
MINISTRO	1.ª Secção

Illmo. Snr.

Francisco Barboza de Rezende

DD. Presidente do

Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

15/1
x.

A COMPANHIA DOCAS DE SANTOS, de accôrdo com o art: 11, das Instrucções para o inquerito administrativo de que trata o art: 53, do decreto nº 20.465, de 1: de Outubro de 1931, approved por esse Conselho, em Sessão de 25 de Maio de 1933, submete á apreciação e de cisão de V.Sa., o incluso inquerito administrativo ins-taurado contra o Snr. Abel Martins, trabalhador de carga e descarga da turma nº 1, desta Companhia, accusado de "ethylismo chronico", conforme laudo de inspecção medica.

P. Deferimento.

Pela COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Andreas Church

DIRECTOR GERENTE



ANNEXO: - 1 inquerito.-

Recebido na 1.ª Secção em 15-1-37

13
INQUERITO ADMINISTRATIVO
Companhia Docas de Santos

DEZEMBRO DE 1936.

ACCUSADO: - Abel Martins.

ACCUSAÇÃO: - Embriaguez habitual ou em serviço.

1
Bom
p 4

ACCUSADO: - Abel Martins.

ACCUSAÇÃO: - Embriaguez habitual ou em serviço.

A U T U A Ç Ã O

Ao primeiro dia do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos - local designado para se effectuarem os trabalhos do presente inquerito administrativo - eu, Miguel Antonio Lopes, secretario da Comissão de Inquerito, AUTUO a portaria de 27 de Novembro ultimo, do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, que deu inicio ao inquerito, e a acta nº 1, ou da installação dos trabalhos, documentos esses que passam a constituir as folhas ns. 2, 3 e 4 destes autos. E para constar lavro este termo. Eu, secretario, que o dactylograpei. - Santos, 1º de Dezembro de 1936.

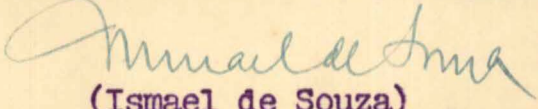
Miguel A. Lopes
secretario.

IG - 03.14 - T/1809.36.

PORTARIA

Havendo chegado ao conhecimento desta Inspectoria Geral, por communicação da Caixa de Aposentadorias e Pensões, datada de 16 de Outubro ultimo, que o Snr. Abel Martins, trabalhador da turma nº 1 da Divisão do Trafego, conforme laudo de inspecção medica, soffre de "ethylismo chronico", e como "embriaguez habitual ou em serviço" é considerada falta grave, resolvo, de accôrdo com o artº 1º das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, por portaria de 5 de Junho de 1934, designar uma commissão de tres membros para proceder o competente inquerito administrativo, commissão essa que fica assim constituida: Presidente: Snr. Julio Barreto de Souza; Vice-Presidente: Engº João Cardoso de Mendonça; e Secretario: Snr. Miguel Lopes, devendo os mesmos se reunirem, dentro dos proximos cinco dias, de accôrdo com o artº 2º das instrucções já citadas, para os fins de direito.-----

Santos, 27 de Novembro de 1936.


(Ismael de Souza)

INSPECTOR GERAL

ACTA Nº 1, OU DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

3
Barr
6

Ao primeiro dia do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, pelas quatorze horas, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos, reuniram-se os cidadãos Snrs. Julio Barreto de Sousa, Dr. João Cardoso de Mendonça e Miguel Antonio Lopes, todos funcionarios da citada Companhia, sendo Chefe do Trafego o primeiro, engenheiro auxiliar da Secção de Conservação e Obras Novas o segundo e escripturario de 1ª classe o terceiro, os quaes foram designados pelo Snr. Inspector Geral, por portaria de 27 de Novembro ultimo, para, em Commissão e na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Secretario, respectivamente, procederem a um inquerito administrativo, na fórmula da Lei, com o fim de se apurar a veracidade da accusação de "embriaguez habitual ou em serviço", que pesa sobre o trabalhador da turma nº 1, da Divisão do Trafego, Snr. Abel Martins, accusação essa decorrente de uma communicação dirigida á Inspectoria Geral pela Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos, segundo a qual o indigitado soffre de "ethylismo chronico", conforme o respectivo laudo de inspecção médica. O Snr. Presidente, depois de haver mandado lêr a referida portaria, declarou installados os trabalhos e mandou citar, como testemunhas naturalmente indicadas, para deporem no inquerito, sete dos companheiros de turma do indiciado, a saber: Antonio Abrantes, Olivio Rodrigues Oliveira, João Albino Victorio, Eduardo Santos, Calixto Pereira, Antonio Cardoso e Francisco Fernandes, sendo feitor o primeiro, feitor ajudante o segundo e trabalhadores os demais. Designou, a seguir, o dia 7 de Dezembro corrente para, no mesmo local e á mesma hora, se iniciarem os trabalhos de inquirição do accusado e das testemunhas. O mesmo Snr. Presidente determinou mais o seguinte: - que ao accusado fosse feita a necessaria intimação, na fórmula da Lei, dando-se-lhe uma segunda via do respectivo instrumento e exigindo-se-lhe a apposição do seu "sciente" na primeira via; que no proprio instrumento de intimação se desse sciencia ao mesmo accusado, da faculdade que lhe assiste de apresentar-se com advogado seu ou do Syndicato a que pertencer; e que

4
Branco

a cada uma das testemunhas indicadas fosse feita tambem a devida intimação, com vinte e quatro horas de antecedencia sobre a data prefixada para as inquirições. Por ultimo, o Snr. Presidente designou ainda o Snr. Ernesto Kolhy, tambem funcionario da Companhia Docas de Santos, para levar a effeito as intimações e quaesquer outras diligencias que se fizerem necessarias no decorrer do inquerito. Nada mais havendo a tratar, o Snr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os membros da Commissão. - Feita e assignada em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos. - Santos, 1º de Dezembro de 1936.

Presidente:

Julio Banet de Souza

Vice-Presidente:

João Cardoso de Tendoncy.

Secretario:

Miguel A. Lopes

Boat
n. 8

JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos presentes autos, em original, os instrumentos de intimação expedidos pelo Snr. Presidente ao acusado e ás testemunhas, passando ditos documentos a constituir as folhas ns. 6, 7, 8 e 9 deste processo. - Santos, 5 de Dezembro de 1936. -

Miguel A. Lopes
Secretario.

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

O cidadão Julio Barreto de Sousa, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito nomeada pelo Exm^o Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, faz saber, pelo presente, que o cidadão Abel Martins fica intimado a comparecer no dia 7 de Dezembro de 1936, ás quatorze horas, no terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, nesta cidade, nos termos do art^o 3^o e seguintes das Instrucções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para a instauração do inquerito administrativo de que trata o art^o 53 dos Decretos ns. 20465 de 1^o de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932, afim de ser interrogado e ouvido em audiencia no inquerito administrativo iniciado pela portaria de 27 de Novembro ultimo, do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, e installado conforme acta n^o 1 - documentos que passam a ser transcriptos para que por elles o intimado fique sciente do facto a apurar, dos nomes das testemunhas e do direito que tem, de fazer-se acompanhar por advogado seu ou de ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato a que pertencer: - "PORTARIA - Havendo chegado ao conhecimento desta Inspectoria Geral, por comunicação da Caixa de Aposentadorias e Pensões, datada de 16 de Outubro ultimo, que o Snr. Abel Martins, trabalhador da turma n^o 1 da Divisão do Trafego, conforme laudo de inspecção medica, soffre de "ethylismo chronico", e como "embriaguez habitual ou em serviço" é considerada falta grave, resolvo, de accôrdo com o art^o 1^o das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, por portaria de 5 de Junho de 1934, designar uma commissão de tres membros para proceder ao competente inquerito administrativo, commissão essa que fica assim constituida: Presidente: Snr. Julio Barreto de Sousa; Vice-Presidente: Eng^o João Cardoso de Mendonça; e Secretario: Snr. Miguel Lopes, devendo os mesmos se reunirem, dentro dos proximos cinco dias, de accôrdo com o art^o 2^o das instrucções já citadas, para os fins de direito. - Santos, 27 de Novembro de 1936. - (a) Ismael de Sousa, Inspector Geral." - "ACTA N^o 1, OU DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS - Ao primeiro dia do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, pelas quatorze

7
Branco
110

horas, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos, reuniram-se os cidadãos Snrs. Julio Barreto de Sousa, Dr. João Cardoso de Mendonça e Miguel Antonio Lopes, todos funcionarios da citada Companhia, sendo Chefe do Trafego o primeiro, engenheiro auxiliar da Secção de Conservação e Obras Novas o segundo e escripturario de 1ª classe o terceiro, os quaes foram designados pelo Snr. Inspector Geral, por portaria de 27 de Novembro ultimo, para, em Commissão e na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Secretario, respectivamente, procederem a um inquerito administrativo, na fôrma da Lei, com o fim de se apurar a veracidade da accusação de "embriaguez habitual ou em serviço", que pesa sobre o trabalhador da turma nº 1, da Divisão do Trafego, Snr. Abel Martins, accusação essa decorrente de uma communicação dirigida á Inspectoria Geral pela Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos, segundo a qual o indigitado soffre de "ethy-lismo chronico", conforme o respectivo laudo de inspecção médica. O Snr. Presidente, depois de haver mandado lêr a referida portaria, declarou installados os trabalhos e mandou citar, como testemunhas naturalmente indicadas, para deporem no inquerito, sete dos companheiros de turma do indiciado, a saber: Antonio Abrantes, Olivio Rodrigues Oliveira, João Albino Victorio, Eduardo Santos, Calixto Pereira, Antonio Cardoso e Francisco Fernandes, sendo feitor o primeiro, feitor ajudante o segundo e trabalhadores os demais. Designou, a seguir, o dia 7 de Dezembro corrente para, no mesmo local e á mesma hora, se iniciarem os trabalhos de inquirição do accusado e das testemunhas. O mesmo Snr. Presidente determinou mais o seguinte: - que ao accusado fosse feita a necessaria intimação, na fôrma da Lei, dando-se-lhe uma segunda via do respectivo instrumento e exigindo-se-lhe a apposição do seu "sciente" na primeira via; que no proprio instrumento de intimação se desse sciencia ao mesmo accusado, da faculdade que lhe assiste de apresentar-se com advogado seu ou do Syndicato a que pertencer; e que a cada uma das testemunhas fosse feita tambem a devida intimação, com vinte e quatro horas de antecedencia sobre a data prefixada para as inquirições. Por ultimo, o

8
Barreto

Snr. Presidente designou ainda o Snr. Ernesto Kolhy, tambem funcionario da Companhia Docas de Santos, para levar a efeito as intimações e quaesquer outras diligencias que se fizerem necessarias no decorrer do inquerito. Nada mais havendo a tratar, o Snr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os membros da Commissão. - Feita e assignada em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos. - Santos, 1º de Dezembro de 1936. - (a) Presidente: Julio Barreto de Sousa; Vice-Presidente: João Cardoso de Mendonça; Secretario: Miguel A. Lopes." -----

Mando, pois, que dito intimado lance o seu "sciente" na primeira via deste instrumento, sob a data e com assignatura, e si não o fizer por não querer ou não saber, será isso certificado pelo encarregado da diligencia. Notifique-se a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos, desta intimação. Cumpra-se. Santos, 1º de Dezembro de 1936.

Julio Barreto de Sousa
Presidente.

*Certifico que nesta data fiz a intimação deste instrumento, tendo o intimado Sr Abel Martins deixado de lavrar o seu "sciente" por não saber escrever. Notifiquei a Caixa de Aposentadorias e Pensões na pessoa do representante legal Santos 3 de Dezembro de 1936
Ernesto Kolhy
Encarregado das diligencias.*

9
Barr
212

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

O cidadão Julio Barreto de Sousa, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito nomeada pelo Exm^o Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, faz saber, pelo presente, que os cidadãos Antonio Abrantes, Olivio Rodrigues Oliveira, João Albino Victorio, Eduardo Santos, Calixto Pereira, Antonio Cardoso e Francisco Fernandes, ficam intimados a comparecer, no dia 7 de Dezembro de 1936, ás quatorze horas, no terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, nesta cidade, afim de serem interrogados e ouvidos, como testemunhas naturalmente indicadas, no inquerito administrativo iniciado pela portaria de 27 de Novembro ultimo, do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, em que figura, como accusado de "embriaguez habitual ou em serviço", o trabalhador da turma nº 1, da Divisão do Trafego, Snr. Abel Martins.

Mando, pois, que ditos intimados lancem o seu "sciente" neste instrumento, sob data e com assignatura, e si o não fizerem, por não quererem ou não saberem, será isso certificado pelo encarregado das diligencias. Cumpra-se. - Santos, 1^o de Dezembro de 1936.

Julio Barreto de Sousa
Presidente.

Santos 5 de Dezembro de 1936

Sciente: Antonio Abrantes

- " Olivio Rodrigues Oliveira
- " Calixto Pereira
- " Francisco Fernandes
- " João Albino Victorio
- " Antonio Cardoso
- " Eduardo dos Santos

ACTA Nº 2

[Handwritten signature]

Aos sete dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, pelas quatorze horas, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos - local designado para se effectuarem os trabalhos do inquerito administrativo iniciado pela portaria de 27 de Novembro ultimo, do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos - presentes os cidadãos Snrs. Julio Barreto de Sousa, Dr. João Cardoso de Mendonça e Miguel Antonio Lopes, membros nomeados para constituirem a respectiva Commissão de Inquerito, mandou o primeiro, na qualidade de Presidente, que se iniciassem os serviços de inquirição do accusado e das testemunhas e que o Secretario, para isso, apregoasse os nomes dos mesmos, o que foi feito, comparecendo o accusado Snr. Abel Martins, trabalhador da turma nº 1, da Divisão do Trafego, e as testemunhas Snrs.... Antonio Abrantes, Olivio Rodrigues Oliveira, João Albino victorio, Eduardo Santos, Calixto Pereira, Antonio Cardoso e Francisco Fernandes, todos companheiros de turma do indiciado, sendo feitor o primeiro, feitor ajudante o segundo e trabalhadores os demais. Ordenou o Snr. Presidente, em seguida, que se tomasse em auto a qualificação do accusado e por termo as respectivas declarações, bem como que, por assentada e em separado fossem ouvidas as testemunhas, cada uma de per si - tudo em original e no proprio acto das inquirições. Como nenhuma outra disposição preliminar houvesse a tomar, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os membros da Commissão. Feita e assignada em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos. - Santos, 7 de Dezembro de 1936. -

Presidente: *Julio Barreto de Sousa*
 Vice-Presidente: *João Cardoso de Mendonça*
 Secretario: *Miguel A. Lopes*

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos sete dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, no local designado em a acta nº 1, onde se achavam reunidos os membros da Commissão do presente inquerito administrativo, compareceu o indiciado Snr. Abel Martins, para ser qualificado, o qual, ao ser interrogado sobre os detalhes citados no artº 6º das Instrucções em vigôr para a instauração do inquerito administrativo a que se refere o artº 53 dos Decretos ns. 20465 de 1º de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932, respondeu como a seguir se menciona:

- QUAL O SEU NOME? - Abel Martins;
- QUAL A SUA NACIONALIDADE? - Portuguesa;
- QUAL A SUA NATURALIDADE? - Ilha da Madeira;
- QUAL A SUA IDADE? - Quarenta e oito annos;
- QUAL O SEU ESTADO CIVIL? - Casado;
- QUAL A SUA FILIAÇÃO? - João Martins, fallecido, e Dnaª Maria Joaquina, tambem fallecida;
- QUAL A SUA PROFISSÃO? - Portuario, trabalhador de carga e descarga, com vinte e tres annos de serviço;
- QUAL A SUA RESIDENCIA? - Morro de São Bento, em Santos;
- SABE LER E ESCREVER? - Não.

Nada mais lhe foi perguntado, quanto á sua qualificação. Lido e achado conforme este auto, vae elle assignado por todos os membros da Commissão e pelo Snr. Geraldo Barroso, a rogo do indiciado que é analphabeto. Feito e assignado em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos. - Santos, 7 de Dezembro de 1936.

Presidente: Julvini Barreto de Souza

Vice-Presidente: João Cardoso de Sousa

Secretario: Miguel A. Lopes

Pelo indiciado: Geraldo Barroso

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos sete dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, pelas quatorze horas, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos - local designado para se effectuarem os trabalhos do presente inquerito - onde se achavam reunidos os membros da Commissão, compareceu o Snr. Abel Martins, trabalhador da turma nº 1, da Divisão do Trafego, casado, com quarenta e oito annos de idade, portuguez, natural da Ilha da Madeira e com vinte e tres annos de serviço na Companhia Docas de Santos. Interrogado pelo Snr. Presidente, sobre o que poderia allegar em seu favor, quanto ao facto que deu origem ao presente inquerito, respondeu que, de facto, já teve o habito do alcoolismo, mas que, de ha uns cinco annos para cá nunca mais bebeu o sufficiente para ser considerado alcoolatra. Adeantou mais que nenhuma outra declaração tinha a fazer em seu favor, apresentando porém uma procuração em favor de seu advogado Snr. Wladimir Spilborghs, a cargo do qual deixava toda a sua defesa. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os membros da Commissão e pelo Snr. Geraldo Barroso, a rogo do indiciado, que é analphabeto. - Feito e assignado em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos. - Santos, 7 de Dezembro de 1936.

Presidente:

Julio Barreto de Souza

Vice-Presidente:

João Cardoso de Tendeuza

Secretario:

Miguel A. Lopes

Pelo accusado:

Geraldo Barroso

Wladimir Spilborgh

13

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO
Companhia Docas de Santos

Popes
206

JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos presentes autos uma procuração feita em fórmula legal e passada por Abel Martins em favor do Dr. Wladimir Spilborghs, advogado, passando dito documento a constituir a folha nº 14 deste processo. - Santos, 7 de Dezembro de 1936.

Miguel A. Popes
Secretario.

14

CARTORIO DO SETIMO TABELLIONATO



BENTO J. DE CARVALHO FILHO

TABELLIÃO

Dr. Cassio Dias de Toledo

OFFICIAL MAIOR

COMARCA DE SANTOS

ESTADO DE S. PAULO - BRASIL

CARTORIO: RUA 15 DE NOVEMBRO N. 15

TELEPHONE N. 4974



Livro N. 64 Fls. 167

Primeiro traslado

Procuração bastante que faz ABEL MARTINS.-

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis --- aos cinco ----- dias do mez de Dezembro --- nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, compareceu como outorgante, ABEL MARTINS, portuguez, casado, operario, residente no Morro de São Bento, nesta cidade, -----

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por ell , foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador, o DR. WLADIMIR SPIL-BORGHES, brasileiro, advogado, casado, com escriptorio em Santos, conferindo-lhe poderes amplos, geraes e illimitados para o fóro em geral, perante qualquer Juizo, instancia e Côte de Appellação; inclusive para represental-o em qualquer processo administrativo, em qualquer Repartição, ou onde com este se apresentar; propondo acções e execuções; defendel-o nas contrarias, intervir nas em que tiver direito; inquerir, contradizer, novar, accordar, transigir, desistir, jurar, apellar, aggravar e embargar despachos ou sentenças, seguir esses recursos em qualquer alçada; requerer e promover medidas preventivas e assecutorias de direito e, para maior amplitude deste mandato, outorga e ratifica os impressos abaixo, inclusive substabelecer.-.

AVISO

Os livros deste Cartorio são
arquivados em COFRE FORTE

REPÚBLICA DO BRASIL
BENTO L. DE CARVALHO FILHO
Dr. Cassio Dias de Toledo



Concede todos os poderes, em Direito permittidos, para que em nome dell Outorgante, como se presente foss, possa em juizo ou fóra delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ell, Outorgante for Autor Ré ou interessado, em um ou em outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente, e fazer dar juramento a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até superior instancia, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros para o que lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vír com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, acceitar ou impugnar o que convier; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador e substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li, acceit

e assign com as referidas testemunhas que são: A. Gualberto de Oliveira e José A. Arruda, fazendo-o pelo outorgante, que se declarou analphabeto, Raul O. Macedo, todos maiores, desta cidade, meus conhecidos, presentes á este acto e dou fé. Eu, Joaquim José de Oliveira Castro, ajudante habilitado que a escrevi. Eu, Cassio Dias de Toledo, Official Maior, subscrevi. (a.a) RAUL O. MACEDO.- A. GUALBERTO DE OLIVEIRA.- JOSÉ A. ARRUDA.- (Sellada na forma da lei).- Nada mais. Tradsladada na mesma data. Dou fé. Eu, Cassio Dias de Toledo, Official Maior, a conferi, subscrevo e assigno em publico e raso.-

Desta :

Em teste da verdade
Cassio Dias de Toledo
OFFICIAL MAIOR



M
p. 18

ASSENTADA

Aos sete dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, onde se achavam presentes os membros da Commissão nomeada para o presente inquerito, juntamente com o accusado Snr. Abel Martins e com o seu advogado Dr. Wladimir Spilborghs, deu-se inicio ao interrogatorio das testemunhas indicadas neste processo, conforme a seguir se discrimina. Eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, o dactylographiei.

1ª testemunha

ANTONIO ABRANTES, com quarenta e sete annos de idade, portuguez, natural de Vizeu, casado, feitor da turma nº 1 da Divisão do Trafego da Companhia Docas de Santos, com vinte e sete annos de serviço, residente á rua Dr. Cockrane nº 128, sabendo assignar o seu nome. - Interrogado sobre si estava disposto a só dizer a verdade, respondeu que sim. Perguntando-se-lhe se conhecia Abel Martins, presente ao acto, affirmou que sim, que o conhecia como um dos trabalhadores de sua turma. Interrogado quanto ao que poderia dizer sobre a accusação de "embriaguez habitual ou em serviço", que pesa sobre Abel Martins, respondeu o seguinte: que, de facto, o indiciado, até tempos atraz, mostrava signaes evidentes de ser victima do vicio do alcoolismo, apparecendo ás vezes em serviço um pouco perturbado; que, quando isso se dava, elle, feitor, costumava afastal-o do trabalho, por não o sentir capaz de desempenhar a contento as suas funções; que, todavia, já desde algum tempo, não tem tido oportunidade de constatar mais symptomas do vicio, no accusado; que, apesar de tudo, acha que o indiciado, pela sua fraqueza physica, está incapaz de continuar a trabalhar nos serviços de carga e descarga. Interrogado pelo advogado de defesa, sobre si o Snr. Abel Martins costumava beber durante o proprio serviço, respondeu que não, que o indiciado só poderia beber antes ou depois das horas de trabalho. Inquirido ainda pelo mesmo advogado, sobre o comportamento do accusado, respondeu que, a não ser esse vicio, nada mais podia dizer em desabono do Snr. Abel Martins, o qual,

M. Martins
19

em tudo o mais sempre se mostrou um bom trabalhador. Respondendo ainda a uma interpeção do advogado de defesa, adiantou que ha uns quatro annos, mais ou menos, a pedido do proprio Snr. Abel Martins, foi este mandado trabalhar na turma de limpeza, pelo Chefe de Secção. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei este termo, o qual, lido e achado conforme, vae assignado pelo membros da Commissão, pela testemunha, e pelo snr. Geraldo Barroso, a rogo do indiciado, que é analphabeto. - Santos, 7 de Dezembro de 1936.

Presidente: *Julio Barreto de Souza*
Vice-Presidente: *João Cardoso de Tendeauca*
Secretario: *Miguel A. Lopes*
Testemunha: *Antonio Abrantes*
Pelo Indiciado: *Geraldo Barroso*
M. Martins
2ª testemunha

OLIVIO RODRIGUES OLIVEIRA, com trinta e oito annos de idade, brasileiro, natural de Queluz, Estado de São Paulo, casado, feitor ajudante da turma nº 1, da Divisão do Trafego, com dezeseite annos de serviço, residente á rua de São Bento nº, digo sem numero, sabendo ler e escrever. Inquirido sobre o que poderia adiantar quanto ao facto que deu origem ao presente inquerito, respondeu: que nada diria que não fosse a absoluta expressão da verdade; que reconhece como um dos trabalhadores de sua turma, o accusado presente, Snr. Abel Martins; que não tem percebido no mesmo accusado nenhum signal de alcoolismo nem de embriaguez habitual; que sabe ter o depoente passado a trabalhar no serviço de limpeza, digo: que sabe ter o accusado passado a trabalhar no serviço de limpeza, devido ás suas condições de precaria saúde. Interrogado pelo advogado de defesa, respondeu que o accusado trabalha comsigo, na turma, ha cerca de onze annos; que houve época em que o indiciado esteve doente; que nessa época o indiciado passou a trabalhar no serviço de vassoura, não obstante continuar a dar o seu "ponto" na turma nº 1; que o denunciado nunca se

embriagou durante o serviço, havendo-o dispensado do trabalho, entretanto, uma vez em que se apresentou um tanto "alegre"; que sempre foi bom trabalhador e sempre obediente ás ordens recebidas; que, o depoente mora proximo ao denunciado e nunca o encontrou embriagado. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, pelo que, eu Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os membros da Commissão, pela testemunha e pelo Snr. Geraldo Barroso, a rogo do indiciado, que é analfabeto. - Santos, 7 de Dezembro de 1936.

Presidente: Julio Barreto de Souza
 Vice-Presidente: João Carlos de Tencena
 Secretario: Miguel A. Lopes
 Testemunha: Olivero Rodrigues Oliveira
 Pelo indiciado: Geraldo Barroso
Abel Martins

3ª testemunha

JOÃO ALBINO VICTORIO, com quarenta e nove annos de idade, portuguez, natural do Conselho de Troncoso, ditret, digo districto da Guarda, casado, trabalhador da turma nº 1, da Divisão do Trafego, com vinte e quatro annos de serviço, residente á rua Padre Anchieta nº 243, sabendo lêr e escrever. Interrogado sobre si estava disposto a só dizer a verdade, respondeu que sim. Perguntando-se-lhe si conhecia Abel Martins, presente a este acto, respondeu affirmativamente. Adeantou mais que elle, depoente, ha mais ou menos cinco annos trabalha na turma nº 1, acima citada, não podendo entretanto affirmar que o Snr. Abel Martins seja dado á embriaguez habitual, ou em serviço, por nunca haver constatado esta grave falta no indiciado, por isso que já ha alguns annos o depoente não está em contacto diario de serviço com o indiciado, por haver este sido designado para trabalhar em serviços de vassoura. Interrogado tambem pelo advogado de defesa, adeantou mais o depoente que nunca teve occasião de vêr o accusado em estado de embriaguez; que não conhece nenhum facto desabonador da conducta do mesmo accusado. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secreta-

18
rio, encerrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os membros da Commissão, pela testemunha e pelo snr. Geraldo Barroso, a rogo do indiciado, que é analfabeto. Santos, 7 de Dezembro de 1936.

Presidente: Julio Barreto Louey
Vice-Presidente: João Cardoso de Azevedo
Secretario: Miguel A. Lopes
Testemunha: João Alvim Victorino
Pelo indiciado: Generaldo Barroso
Med. un. Spitzberg

4ª testemunha

EDUARDO SANTOS, com quarenta e sete annos de idade, portuguez, natural de Penacova, casado, trabalhador da turma nº 1, da Divisão do Trafego da Companhia Docas de Santos, com vinte e tres annos de serviço, residente á rua João Pessoa, sabendo lêr e escrever. Affirmou estar disposto a só dizer a verdade. Perguntando-se-lhe si conhecia Abel Martins, respondeu que sim, ha uns vinte annos mais ou menos. Declarou mais que, ha annos atraz, elle, depoente, notava no indiciado signaes de que o mesmo era um pouco dado a tomar bebidas alcoolicas, sendo certo, porém, que, de ha uns seis annos a esta parte, mais ou menos, não mais tem constatado nenhum daquelles signaes, presumindo que o accusado tenha deixado tal vicio; que o indiciado, de tempos a esta parte, tem trabalhado no serviço de vassoura, devido á sua fraqueza physica. Dada a palavra ao advogado de defesa, este declinou de fazer qualquer pergunta. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos. - Santos, 7 de Dezembro de 1936.

Presidente: Julio Barreto Louey
Vice-Presidente: João Cardoso de Azevedo
Secretario: Miguel A. Lopes
Testemunha: Eduardo dos Santos
Pelo indiciado, que é analfabeto: Generaldo Barroso
Med. un. Spitzberg

19
5ª testemunha

CALIXTO PEREIRA, com trinta e sete annos de idade, portuguez, natural do Porto, casado, trabalhador da turma nº 1 da Divisão do Trafego da Companhia Docas de Santos, com treze annos de serviço, residente á rua Visconde de São Leopoldo, sabendo lêr e escrever. Declarou que está disposto a dizer a verdade sobre tudo o que lhe fôr perguntado, e affirmou conhecer o Snr. Abel Martins, presente a este acto, como sendo trabalhador da turma nº 1. Declarou mais que affirma não haver encontrado o indiciado a bebêr e não o ter tambem visto em estado de embriaguez; que o accusado, por não se encontrar com boa saude physica, isto é, por se achar enfraquecido physicamente, foi destacado para trabalhar no serviço de vassoura, continuando, porém, a dar o seu "ponto" na turma nº 1. Dada a palavra ao advogado de defesa, este declarou nada ter a perguntar. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que, eu Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os membros da Commissão, pela testemunha e pelo Snr. Geraldo Barroso, a rogo do indiciado, que é analphabeto. Santos, 7 de Dezembro de 1936.

Presidente: Julio Barreto de Souza

Vice-Presidente: João Carlos de Almeida

Secretario: Miguel A. Lopes

Testemunha: Calisto Pereira

Pelo indiciado: Geraldo Barroso
M. de S. Sp. Braga

6ª testemunha

ANTONIO CARDOSO, com trinta e tres annos de idade, portuguez, natural de Carapito, solteiro, trabalhador da turma nº 1 da Divisão do Trafego da Companhia Docas de Santos, com 10 annos de serviço, residente á rua General Camara nº438, sabendo lêr e escrever. Sobre a denuncia objecto do presente inquerito, prometteu só dizer a verdade. Interrogado sobre si conhecia o accusado Snr. Abel Martins, declarou que sim. Interrogado sobre o que podia adeantar a respeito do facto a que se prende o presen-

p. 23
Bomfim

te inquerito, declarou que nunca encontrou o Snr. Abel Martins ingerindo qualquer bebida alcoolica, e nem pode constatar que o indiciado se tenha apresentado alcoolizado ao serviço.; que o indiciado, ha alguns annos atraz, passou para o serviço de vassoura, por não se encontrar em condições physicas que permittissem o desempenho de suas funcções na turma. Interrogado pelo advogado de defesa, respondeu que diariamente se encontra com o indiciado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que, seu, digo eu, Miguel Antonio Lopes, encerrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado pelos membros da Commissão, pela testemunha e pelo Snr. Geraldo Barroso, a rogo do indiciado, que não sabe ler nem escrever- Santos, 7 de Dezembro de 1936.

Presidente: Julio Barreto Drey

Vice-Presidente: João Cardoso de Thendama

Secretario: Miguel A. Lopes

Testemunha: Antonio Cardozo

Pelo indiciado: Geraldo Barroso
Mad. M. Spilberg

[Handwritten signature]
p. 24

TERMO DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DO DIA 7 DE
DEZEMBRO DE 1936.

Pelo Snr. Presidente foram encerrados os trabalhos ás dezese-
te horas, ficando designado o dia nove do corrente (depois de amanhã)
para a continuação dos mesmos trabalhos, os quaes deverão ter inicio ás
quatorze horas, com o interrogatorio da testemunha restante, Snr. Fran-
cisco Fernandes. E para constar, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario,
lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado por
todos os membros da Comissão. - Santos, 7 de Dezembro de 1936. -----

Presidente: *Julio Baneto de Souza*
Vice-Presidente: *João Carlos de Almeida*
Secretario: *Miguel A. Lopes*

ACTA Nº 3

Barreto
25

Aos nove dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, pelas quatorze horas, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos - local designado para se effectuarem os trabalhos do inquerito administrativo iniciado pela portaria de 27 de Novembro ultimo, do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos - presentes os cidadãos Snrs. Julio Barreto de Sousa, Dr. João Cardoso de Mendonça e Miguel Antonio Lopes, membros nomeados para constituirem a respectiva Commissão de Inquerito, mandou o primeiro, na qualidade de Presidente, que se continuassem os trabalhos interrompidos a sete do corrente e que o Secretario, para isso, apregoasse os nomes do accusado e da testemunha restante, o que foi feito, comparecendo o Snr. Abel Martins, acompanhado, como na audiencia anterior, do seu advogado Snr. Wladimir Spilborghs, e o Snr. Francisco Fernandes, companheiro de turma do indiciado. Ordenou o Snr. Presidente, em seguida, que por assentada, e na presença do accusado, fosse ouvida a referida testemunha, o que se passou a fazer. Como nenhuma outra disposição preliminar houvesse a tomar, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os membros da Commissão. Feita e assignada em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos. - Santos, 9 de Dezembro de 1936. -

Presidente: *Julio Barreto de Sousa*
 Vice-Presidente: *João Cardoso de Mendonça*
 Secretario: *Miguel A. Lopes*

ASSENTADA

Aos nove dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, onde se achavam presentes os membros da Commissão nomeada para o presente inquerito, juntamente com o accusado Snr. Abel Martins e com o seu advogado Dr. Wladimir Spilborghs, deu-se inicio ao interrogatorio da testemunha restante, conforme a seguir se discrimina. Eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, o dactylographiei.

7ª testemunha

FRANCISCO FERNANDES, com trinta e nove annos de idade, portuguez, natural de Palheiros de Baixo, casado, trabalhador da turma nº 1 da Divisão do Trafego da Companhia Docas de Santos, com doze annos de serviço, residente á rua Carlos Gomes nº 18, em Santos, sabendo assignar o seu nome. - Perguntando-se-lhe si tinha a intenção de só dizer a verdade, em tudo quanto fosse interrogado, respondeu affirmativamente. Interrogado sobre si conhecia o accusado presente, Snr. Abel Martins, respondeu que sim, que nelle reconhecia um seu companheiro de turma. Interrogado sobre o que, digo sobre o que poderia esclarecer, quanto aos motivos que originaram o presente inquerito, declarou o seguinte: que, durante o serviço, nunca verificou signaes de alcoolismo no indiciado; que ignora tenha o accusado sido transferido de serviço em consequencia daquelle vicio; que fóra das espheras de trabalho, tambem nunca viu o indiciado a beber, ou em estado de embriaguez. Dada a palavra ao advogado de defesa, este declarou nada ter a perguntar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os membros da Commissão, pela testemunha, e pelo Snr. Manoel de Castro Junior, a rogo do indiciado, que é analphabeto. - Santos, 9 de Dezembro de 1936.

24
p. 27

Presidente: Julio Barreto de Souza
Vice-Presidente: João Cardoso de Almeida
Secretario: Miguel A. Lopes
Testemunha: Francisco Fernandes
Pelo indiciado: Manoel de Castro Junior
Wladimir Spilborgs

TERMO DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DO DIA
9 DE DEZEMBRO DE 1936. -

Pelo Snr. Presidente foi dito que, tendo terminado a inquirição das testemunhas indicadas no presente inquerito administrativo, marcava o prazo de cinco dias, a começar desde já, conforme o artº 8º das Instrucções para o inquerito administrativo de que trata o artº 53 dos Decretos ns. 20465 de 1º de Outubro de 1936 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932 - para a apresentação da defesa do acusado. Pelo mesmo Snr. Presidente foi dito mais que, de accõrdo com as mesmas instrucções, poderia o indiciado apresentar testemunhas até ao maximo de sete. Com estas determinações concordou plenamente o indiciado presente e o seu advogado Dr. Wladimir Spilborgs, declarando este que aproveitará a faculdade de apresentar defesa escripta, não desistindo, no entanto, do direito de apresentar tambem prova testemunhal. O Snr. Presidente designou, a seguir, o dia quatorze do corrente para, neste mesmo local, ás quinze horas, se continuarem os trabalhos do presente inquerito administrativo, feito o que, declarou encerrados os trabalhos de hoje. Nada mais foi dito, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos. - Santos, 9 de Dezembro de 1936. - Quinze horas e quinze minutos. -----

Presidente: Julio Barreto de Souza
Vice-Presidente: João Cardoso de Almeida
Secretario: Miguel A. Lopes
Pelo indiciado: Wladimir Spilborgs

JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos presentes autos, por cópia, os seguintes documentos que passam a constituir as folhas ns. 26 e 27 deste processo:

- um officio dirigido ao Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, pelo Presidente da Comissão, solicitando uma nova inspecção médica no accusado;
- um officio dirigido ao Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, pelo Secretario da Comissão, solicitando o fornecimento de dois certificados, sendo um relativo ao tempo de serviço e outro á folha de antecedentes do accusado.

Santos, 10 de Dezembro de 1936.

Miguel A. Lopes
Secretario.

COPIA

SANTOS, 10 de Dezembro de 1936.

Illm^o Snr. Dr. Ismael C. de Sousa
M.D. Inspector Geral da COMPANHIA DOCAS DE SANTOS
Nesta.

O abaixo assignado, na qualidade de Presidente da Comissão nomeada por V.S., por portaria de 27 de Novembro ultimo, para proceder a um inquerito administrativo com o fim de se apurar a veracidade da accusação de "embriaguez habitual ou em serviço" que pesa sobre o trabalhador da turma nº 1, da Divisão do Trafego, Snr. Abel Martins, em consequencia de uma communicação dirigida a essa Inspectoria Geral pela Caixa de Aposentadorias e Pensões, segundo a qual o indigitado sofre de "ethylismo chronico", conforme o respectivo laudo de inspecção medica - vem, pelo presente, solicitar de V.S. que se digne mandar submeter o accusado a uma nova inspecção, de modo a poder a Comissão contar com um documento proprio e actual, para instruir o processo.

Sem outro motivo, serve-se da oportunidade para apresentar a V.S. mui

RESPEITOSAS SAUDAÇÕES.

(a) - Julio Barreto de Souza
Presidente.

COPIA

SANTOS, 10 de Dezembro de 1936.

Illm^o Snr. Dr. Ismael C. de Sousa
M.D. Inspector Geral da COMPANHIA DO CAS DE SANTOS
Nesta.

O abaixo assignado, na qualidade de Secretario da Commissão nomeada por V.S., por portaria de 27 de Novembro ultimo, para proceder a um inquerito administrativo com o fim de se apurar a veracidade da accusação de "embriaguez habitual ou em serviço" que pesa sobre o trabalhador da turma nº 1, da Divisão do Trafego, Snr. Abel Martins, em consequencia de uma communicação dirigida a essa Inspectoria Geral pela Caixa de Aposentadorias e Pensões, segundo a qual o indigitado soffre de "ethylismo chronico", conforme o respectivo laudo de inspecção medica - vem, pelo presente, solicitar de V.S. que se digne mandar fornecer-lhe, para complemento do processo em formação, os documentos a que se refere o artº 11 das instrucções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para a instauração do inquerito administrativo a que allude o artº 53 dos Decretos ns. 20465 de 1º de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932, a saber:

- a) - um certificado do tempo de serviço do accusado;
- b) - um certificado relativo á folha de antecedentes do mesmo accusado, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, faltas e exonerações.

Sem outro motivo, serve-se da oportunidade para apresentar a V.S. mui

RESPEITOSAS SAUDAÇÕES.

(a) - Miguel A. Lopes
Secretario.

INQUERITO ADMINISTRATIVO
Companhia Docas de Santos

[Handwritten signature]
12/31

JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos presentes autos, em original, uma carta do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos em resposta ao officio de 10 do corrente do Snr. Presidente da Comissão, passando dito documento a constituir a folha nº 29 deste processo. - Santos, 12 de Dezembro de 1936.

Miguel A. Lopes
Secretario.

29
B-G 26
Pant
J. D.

Santos, 12 de Dezembro de 1936.

IG - 03.14 - D/937.36.

Illmo.Snr.Julio Barreto de Souza
D.D.Presidente da Commissão de Inque-
rito Administrativo nomeada por portaria
de 27 de Novembro de 1936.

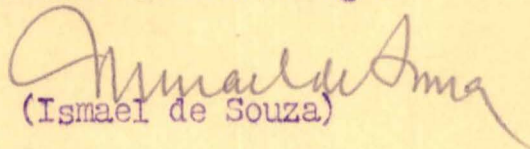
N e s t a

Presado Senhor,

Respondendo vosso officio de 10 de De-
zembro corrente, communico-vos que, attendendo ao pedido
constante do mesmo, designei uma junta medica, composta dos
medicos, Drs. Edgardo Bôaventura, Emilio Navajas Filho e
Paulo de Oliveira, para proceder o exame do Snr. Abel Mar-
tins, accusado de "Embriaguez habitual ou em serviço".

Com toda a estima e consideração, subs-
crevo-me

de V.Sa. Amo. Atto. e Obgo.


(Ismael de Souza)

INSPECTOR GERAL

Handwritten signature
p. 33

JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos presentes autos, em original, os seguintes documentos que passam a constituir as folhas ns. 31, 32 e 33 deste processo:

- uma carta do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, em resposta ao officio de 10 do corrente, do Secretario da Commissão;
- um certificado do tempo de serviço do accusado;
- um certificado relativo á folha de antecedentes do mesmo accusado.

Santos, 14 de Dezembro de 1936.

Miguel A. Lopes
Secretario.

Santos, 14 de Dezembro de 1936.

IG - 03.14 - D/953.36.

31
B-G 26
Bair
p. 34

Illmo. Snr. Miguel A. Lopes
D.D. Secretario da Commissão de Inquerito
Administrativo nomeada por portariade
27 de Novembro ultimo.

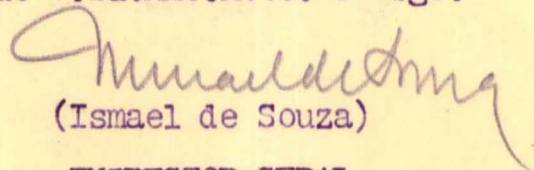
N e s t a

Presado Senhor,

Attendendo ao pedido de V.Sa. constante do
officio de 10 do corrente, junto remetto um certificado do
tempo de serviço do Snr. Abel Martins, trabalhador de carga
e descarga da turma n° 1, e outro contendo os assentamentos
relativos a esse trabalhador.

Com estima e apreço, subscrevo-me

de V.Sa. Amo. Atto. e Obgo.



(Ismael de Souza)

INSPECTOR GERAL

Annexos: 2 certificados.

CERTIFICADO

CERTIFICO que o Snr. Abel Martins é empregado desta Companhia ha 23 annos, 2 mezes e 18 dias, exercendo actualmente o cargo de trabalhador de carga e descarga, na turma 1 da Divisão do Trafego.

Santos, 14 de Dezembro de 1936.-

Pela Companhia Docas de Santos

Ismael de Souza
Inspector Geral

(Ismael de Souza)

Paulo
P. 36

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que dos assentamentos relativos ao Snr. Abel Martins, trabalhador de carga e descarga da turma 1, da Divisão do Tráfego desta Companhia, consta o seguinte. -" Admittido em 5 de Julho de 1913 como trabalhador da turma 32, com a diaria de 5\$000. Em Maio de 1919 passou a perceber a diaria de 5\$750. Em Junho de 1919 passou a perceber a diaria de 6\$000. Em 30 de Novembro de 1920 deixou os serviços. Readmittido em 1° de Março de 1921, na turma 45, com a diaria de 6\$000. Em 1° de Março de 1923 foi licenciado por 30 dias, sem vencimentos. Em 1° de Abril de 1923 apresentou-se ao serviço, sendo transferido para a turma 1. Em Maio de 1923 passou a perceber a diaria de 6\$400. Em Janeiro de 1924 passou a perceber a diaria de 7\$200. Em Abril de 1924 passou a perceber a diaria de 8\$000. Em Fevereiro de 1925 passou a perceber a diaria de 9\$600. Em Agosto de 1928 passou a perceber a diaria de 10\$000. Em Agosto de 1934 passou a perceber a diaria de 11\$000. Em Novembro de 1936 passou a perceber a diaria de 13\$200. -" Nada mais consta nos ditos assentamentos.

Santos, 14 de Dezembro de 1936.

Pela Companhia Docas de Santos

Ismael de Souza
Inspector Geral

(Ismael de Souza)

[Handwritten signature]
p. 37

ACTA Nº 4

Aos quatorze dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, pelas quinze horas, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos - local designado para se effectuarem os trabalhos do inquerito administrativo iniciado pela portaria de 27 de Novembro ultimo, do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos - onde se achavam reunidos os cidadãos Snrs. Julio Barreto de Sousa, Dr. João Cardoso de Mendonça e Miguel Antonio Lopes, membros nomeados para constituirem a respectiva Commissão de Inquerito, compareceu o Dr. Wladimir Spilborghs, advogado e representante do accusado, Snr. Abel Martins. O Snr. Presidente declarou que, terminando hoje o prazo legal estabelecido para a apresentação da defesa do accusado, solicitava do advogado presente a entrega do documento que porventura tivesse escripto, nesse sentido, assim como a indicação dos nomes das testemunhas de defesa, si de facto pretendesse apresentar tambem prova testemunhal. Diante disso o advogado de defesa exhibiu e entregou á Mesa uma defesa escripta, pedindo que da mesma se fizesse juntada aos autos. Quanto a testemunhas, declarou o mesmo advogado que não tinha nenhuma a indicar. O Snr. Presidente mandou então que se fizesse a juntada da defesa aos autos, ordem essa que se cumpriu no mesmo acto. Pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os presente. - Feita e assignada em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos. - Santos, 14 de Dezembro de 1936. - - - - -

Presidente:

Julio Barreto de Sousa

Vice-Presidente:

João Cardoso de Mendonça

Secretario:

Miguel A. Lopes

Wladimir Spilborghs

INQUERITO ADMINISTRATIVO
Companhia Docas de Santos

JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos presentes autos, em original, uma defesa escripta apresentada pelo advogado Dr. Wladimir Spilborghs, em favor do accusado, passando dito documento a constituir as folhas ns. 36, 37 e 38 deste processo.

Santos, 14 de Dezembro de 1936.

Miguel A. Lopes
Secretario.

PELO ACCUSADO

36
P. Martins
p. 29

ILLUSTRE JULGADOR

"Errare humanum est".

Sem alicerce que a segure, a accusação levantada contra o accusado, não pode subsistir.

A ausencia nestes autos, do laudo de inspecção medica mencionado na portaria de 27 de novembro de 1936, e que deu origem ao presente processo, corroborada com a nenhuma prova colhida nos depoimentos das sete testemunhas, (numero maximo permittido), vem mostrar, de modo absoluto e insophismavel a improcedencia da communicação da Caixa de Aposentadoria e Pensões, que tambem não consta destes autos.

Assim, que poderemos dizer do referido laudo de inspecção medica?

Ainda que exista, não nos sendo dado, todavia, o prazer de vel-o, apenas diremos, em face do que consta da prova feita exclusivamente com as testemunhas de accusação, que... "errare humanum est".

Logo, si não ficou provado nestes autos que Abel Martins, o accusado, nunca se apresentou ao serviço em estado de embriaguez, mas apenas "um pouco perturbado ás vezes", no dizer da primeira testemunha, e "uma vez que se apresentou um pouco alegre", como disse a segunda, quando todas, são unanimes em affirmar que nunca o viram embriagado, nem o viram ingerir bebida alcoolica, o accusado, affirmamos, e está provadissimo, jamais praticou falta grave apontada na portaria de 27 de novembro de 1936, quer em serviço ou fora d'elle.

Donde, eximindo-nos de tomar por muito tempo a preciosa attenção de quem tem muito trabalho, queremos apenas dizer o bastante para demonstrar a improcedencia do facto allegado, com as provas fornecidas pela propria Comissão processante.

Si verdadeira fosse a assertiva da la. testemunha quando declarou que "até tempos atraz a physionomia do accusado demonstrava signaes evidentes de ser victima do vicio do alcoolismo", não é ella autoridade para dar tal affirmação.

Que valor poderá ter essa affirmativa sahida de uma pessoa completamente leiga ?

Não obstante, é a mesma la. testemunha que ainda affirma, - "ja desde algum tempo, não tem tido oportunidade de constatar mais sympto-

Paus
p. 40

mas de vicio, no accusado".

Todos os demais depoimentos negam ao accusado o vicio da embriaguez.

Deveremos duvidar desses testemunhos ?

Não.

São de pessoas arroladas pela digna Commissão processante, e portanto, provas de accusação que não podem ser refutadas por quem as produziu.

São trabalhadores de 10 a 27 annos de serviço na Companhia Docas de Santos.

O accusado tambem trabalha ha 23 annos na mesma companhia, onde sempre teve optimo comportamento.

O accusado que sempre trabalhou em serviço pesado, de carga e descarga, por mais de vinte annos, hoje se acha enfraquecido, como dizem alguns de seus companheiros, sendo certo que houve epoca em que elle esteve doente, como affirma a segunda testemunha.

E não terá sido esse serviço pesado de carga e descarga que lhe acarretára a fraqueza alludida, quando é certo que nem todos nós temos a mesma organisação physica ?

E essa fraqueza assim provinda será motivo para que se ponha na rua, um chefe de familia numerosa, imputando-se-lhe um vicio que não tem ?

Si elle, hoje, em virtude de sua fraqueza physica dita por alguns de seus companheiros, não está apto a occupar o logar nos serviços de carga e descarga que ha mais de vinte annos vem occupando, devemos, para alijal-o de seu posto, considerarmol-o um ebrio habitual, e consequentemente, como tendo commettido a falta grave apontada pela referida portaria, sujeitando-o aos rigores da lei que rege o facto allegado mas não provado ?

No termo de suas declarações consta-! "ja teve o habito do alcoolismo",

mas, perdõe-nos a mui digna Commissão processante, essa expressão não foi dita pelo accusado. Elle apenas disse, affirmou que em tempos idos, bebeu um pouco.

E foi para evitar qualquer outra sua declaração mal interpretada, que deixou a cargo de seu advogado, qualquer sua defeza que pudesse ser apresentada.

Homem de muito pouco falar, conforme foi verificado durante o correr dos depoimentos, jamais se exprimiu com facilidade e clareza.

Donde, natural, que não fosse bem ouvido pela autoridade durante o interrogatorio.

Alem do mais, si o accusado fosse um individuo que soffresse de "ethylysmo chronico", de ha muito, pois que elle trabalha na alludida Co. Docas ha vinte e tres annos, ja teria sido excluido do numero de seus trabalhadores, onde não cremos, possa permanecer por tão longo tempo um ebrio habitual.

A embriaguez habitual leva o individuo a praticar os maiores desatinos, a começar pelos escandalos que causa, indo até a ser perigoso a si proprio, a outrem e á ordem publica.

Tanto assim, que a propria lei penal brasileira, como acontece em todas as nações civilisadas, pune o ebrio habitual com penalidades que variam de 3 mezes a um anno de prisão, em estabelecimento correccio-

Santos
p.41

nal adequado.

Ora, si o accusado se desse a esse vicio, era sabido e notorio por todos e ja de ha muito teria soffrido as justas consequencias dos actos resultantes da embriaguez.

O que não é justo, porem, é querer dar-se-lhe um vicio que se não provou elle possuir e que de facto não tem.

A vista do que consta dos autos e do exposto, aguarda que se lhe faça

J U S T I Ç A

Santos, 14 de dezembro de 1936

p.p.

Uladimir Spilborg advogado

39

INQUERITO ADMINISTRATIVO
Companhia Docas de Santos

12/12

JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos presentes autos, em original, uma carta do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, capeando o laudo apresentado pela junta medica que, por designação do mesmo Snr. Inspector Geral e a pedido da Comissão, procedeu ao exame do accusado. Taes documentos passam a constituir as folhas ns. 40 e 41 deste processo. - Santos, 24 de Dezembro de 1936.

Miguel A. Lopes
Secretario.

Santos, 23 de Dezembro de 1936.

IG - 03.14 - D/1004.36.

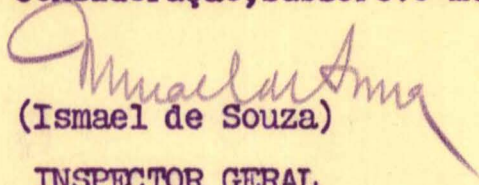
Illmo.Snr.Julio Barreto de Souza
D.D.Presidente da Comissão de Inquerito
Administrativo nomeada por portaria de 27
de Novembro de 1936.

N e s t a

Presado Senhor,

Voltando ao assumpto de vosso officio
de 10 do corrente, junto remetto o resultado do exame
medico praticado no Snr.Abel Martins.

Com estima e consideração, subscrevo-me


(Ismael de Souza)

INSPECTOR GERAL

Annexo: 1 laudo.

40

B-G 26

Santos
12/23

Santos, 18 de dezembro de 1936

p. 44

Pelo exame praticado no Sr Abel Martins, encontramos tremor generalizado, sobretudo dos membros superiores e da lingua, exaggero dos reflexos, vermelhidão accentuada do nariz, diminuição do volume do figado, signaes estes que occorrem nos casos de ethylismo chronico.

Alem disso, uma dilatação da aorta, augmento de volume do ventriculo esquerdo, que traduz a insuficiencia cardiaca incipiente. Vê-se, por ahi, que o paciente vae caminhando para a invalidez.

Dr. Edgardo Bramante
H. Parajacillo
Dr. João de A. S.

INQUERITO ADMINISTRATIVO
Companhia Docas de Santos

M. A. Lopes
p. 45

JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos presentes autos, em original, o relatorio final apresentado pela Commissão que funcionou neste inquerito, passando dito documento a constituir as folhas ns... 43, 44, 45, 46 e 47 deste processo.

Santos, 28 de Dezembro de 1936.

Miguel A. Lopes
Secretario.

RELATÓRIO

Em 1º de Dezembro de 1936, isto é, dentro dos limites do prazo fixado no artº 2º das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para a instauração do inquerito administrativo a que se refere o artº 53 dos Decretos ns. 20465 de 1º de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932, reuniram-se os membros da Comissão nomeada pelo Exmº Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, por portaria de 27 de Novembro ultimo, para proceder a um inquerito administrativo quanto ao vicio de "embriaguez habitual ou em serviço" attribuido ao operario da turma nº 1, da Divisão do Trafego, Snr. Abel Martins, em virtude de uma carta que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dirigiu á Inspectoria Geral, em 16 de Outubro proximo passado, communicando-lhe soffrer dito trabalhador de "ethylismo chronico", conforme ficara demonstrado em laudo de inspecção medica.

Tomando a portaria inicial como base e ponto de partida para os seus trabalhos, e não havendo sido indicadas testemunhas circumstanciaes, a Comissão citou, como pessoas naturalmente apontadas para prestarem depoimento, sete dos companheiros de turma do accusado, mandando proceder immediatamente ás necessarias intimações, conforme se verifica dos instrumentos a fls. 6, 7, 8 e 9 deste processo, e fixando o dia 7 do mesmo mez de Dezembro para o inicio das inquirições - tudo conforme acta nº 1, ou da installação dos trabalhos, a fls. 3 e 4 destes autos.

No dia 7 de Dezembro, proseguindo em seus trabalhos, a Comissão ouviu e tomou por termo as declarações do accusado, que se fez acompanhar de advogado particular, e inquiriu ainda seis das testemunhas citadas, depois do que designou o dia 9 para a inquirição da 7ª e ultima testemunha.

No dia 9 de Dezembro, depois de tomar o depoimento da ultima

44

testemunha, a Comissão concedeu ao acusado e seu advogado, na forma da Lei, o prazo de cinco dias para apresentação de defesa escripta e de prova testemunhal, marcando a seguir o dia 14 para a continuação dos trabalhos.

No dia 10, afim de instruir o processo com documento proprio, a Comissão, por seu Presidente, solicitou do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos que mandasse submeter o acusado a uma nova inspecção medica (vide officio de fls. 26).

Ainda no mesmo dia 10, por seu Secretario, a Comissão requereu tambem ao Snr. Inspector Geral que mandasse fornecer-lhe os certificados relativos ao tempo de serviço e á folha de antecedentes do acusado (vide officio de fls. 27).

Taes requerimentos foram deferidos: o primeiro no dia 12, com a communicacão de haver sido designada uma junta medica, para os fins visados (carta de fls. 29; e o segundo no dia 14, com a remessa dos certificados pedidos (docs. de fls. 31, 32 e 33).

No dia 14 de Dezembro reuniu-se novamente a Comissão, comparecendo o advogado de defesa que apresentou e pediu fosse incorporada aos autos uma defesa escripta em favor de seu constituinte (docs. de fls. 36, 37 e 38), assim como declarou desistir de apresentar tambem prova testemunhal.

No dia 24, em additamento á communicacão de 12 do corrente, recebeu a Comissão, do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, uma carta capeando o parecer da junta medica que, conforme fôra pedido, procedeu ao exame do acusado (docs. de fls. 40 e 41).

CONCLUSÃO

Para chegar a uma conclusão e dar o seu parecer final sobre o facto que foi encarregada de apurar, a Comissão reviu serena e despreconcebidamente os autos, destacando delles, em resumo, os seguintes pontos, em torno dos quaes faz alguns commentarios:

a) - O acusado, em suas declarações pessoaes, não pode negar a accusação de que é alvo. Confessou que,

"de facto, já teve o habito do alcoolismo, mas que,

45

de ha uns cinco annos para cá, nunca mais bebeu sufficiente para ser considerado alcoolatra".

Forçosamente, pois, infere-se dahi que, embora com menos intensidade, continua o Snr. Abel Martins a fazer uso de bebidas alcoolicas, contribuindo assim directa e conscientemente para aggravar, ou, pelo menos, para manter em estado permanente, os prejuizos physicos e moraes que lhe advieram do seu anterior e confessado vicio.

b) - O feitor da turma nº 1 - cujo testemunho é indubitavelmente o de mais importancia, dada a maior responsabilidade de suas funcções e o facto de ser elle obrigado, por força de seu cargo, a interessar-se directamente pelo procedimento de seus subordinados - declarou que,

"de facto, o indiciado, até tempos atraz, mostrava signaes evidentes de ser victima do vicio do alcoolismo, apparecendo ás vezes em serviço um pouco perturbado; que, quando isso se dava, elle, feitor, costumava afastal-o do serviço, por não o sentir capaz de desempenhar a contento as suas funcções; que, todavia, já desde algum tempo, não tem tido oportunidade de constatar mais symptomas do vicio no accusado; que, apesar de tudo, acha que o indiciado, pela sua fraqueza physica, está incapaz de continuar a trabalhar nos serviços de carga e descarga".

c) - O ajudante de feitor da turma nº 1 - testemunho de menor importancia que o do feitor, mas ainda assim de grande valor - embora em suas declarações procurasse demonstrar nunca haver tido motivos para crêr fosse o accusado um alcoolatra, não pode, comtudo, furtar-se a affirmar que dispensou do trabalho o Snr. Abel Martins,

"uma vez em que este se apresentou um tanto "alegre".

d) - O Snr. Eduardo Santos, companheiro de turma do accusado, declarou tambem que

"ha annos atraz, elle, depoente, notava no indiciado signaes de que o mesmo era um pouco dado a tomar bebidas alcoolicas, sendo certo, porém, que de ha uns seis annos a esta parte, mais ou menos, não mais tem constatado nenhum daquelles signaes, presumindo que o accusado tenha deixado tal vicio".

e) - As demais testemunhas, em numero de quatro, negaram ter qualquer conhecimento de ser o accusado dado ao vicio da embriaguez. Limitaram-se a confirmar a transferencia do Snr. Abel Martins para o serviço de limpeza, attribuindo tal facto á fraqueza physica do accu-

sado.

Essa attitude póde, todavia, ser explicada: meros trabalhadores na turma, sem nenhuma responsabilidade e sem nenhum interesse directo pela conducta do seu companheiro, nunca quizeram vêr, ou, se viram, não se julgaram no dever de declarar, as demonstrações evidentes do vicio do accusado. Só assim se explica a possibilidade de taes negativas, em face dos testemunhos já citados e da confissão do proprio accusado.

f) - O parecer da junta medica que, por designação do Snr. Inspector Geral e a pedido da Commissão, examinou o Snr. Abel Martins, é forte em demonstrar os symptomas do "ethylismo chronico" no paciente. Esse parecer, alliado ao laudo referido na portaria inicial deste inquerito, constitue uma prova technica irrefutavel, em favor da accusação ao Snr. Abel Martins.

g) - Os argumentos apresentados pelo advogado de defesa chegam simplesmente a contestar "pro-fórma", sem destruir nem sequer abalar o que ficou apurado. Em primeiro lugar, aquelle advogado extranha e apresenta mesmo como êrro o facto de não figurar no processo o laudo da Caixa de Aposentadorias. Ora, a Commissão, como disse e julga ser logico, tomou como ponto de partida para os seus trabalhos a portaria do Snr. Inspector Geral. Uma vez que esta é documento sufficiente e representa mesmo o instrumento unico e imprescindivel para a abertura do inquerito administrativo, de accôrdo com a Lei, a Commissão teve por desnecessaria a presença do referido laudo, preferindo obter documento proprio nesse sentido, por meio de outra inspecção medica - documento de dobrada importancia porque, além de mais actual, poderia contradizer ou confirmar o primeiro.

Em outro ponto de sua defesa, o advogado contesta a expressão "já teve o habito do alcoolismo", dita pelo accusado. Ora, tanto essa expressão é exacta que o proprio contestante a subscreveu sem qualquer commentario, no acto de tomada das declarações.

Analyzando desapaixadamente todos esses pontos e baseando-se exclusivamente no que poudé apurar, a Commissão chegou a convencer-se

46
Barral
19

47
de que, effectivamente, o Snr. Abel Martins é dado ao vicio do alcoolis-
mo, advindo-lhe dahi, naturalmente, o mal de que soffre e que o torna
inefficiente nos trabalhos de carga e descarga, levando-o mesmo para a
invalidez total, conforme prevê o parecer de fls. 41.

Concluindo, pois, por dar como procedente a accusação que
pesa sobre Abel Martins, a Commissão abaixo assignada apresenta o caso
a julgamento superior.

Santos, 28 de Dezembro de 1936.

Presidente: Julio Barreto de Souza
Vice-Presidente: João Carlos de Tencena
Secretario: Miguel A. Lopes

INQUERITO ADMINISTRATIVO
Companhia Docas de Santos

[Handwritten signature]
p. 51

DETERMINAÇÃO

Achando-se concluidos os trabalhos da Comissão que funcio-
nou no presente inquerito, com a apresentação do seu relatorio final,
determino seja este processo remetido á Companhia Docas de Santos.

Santos, 29 de Dezembro de 1936.

[Handwritten signature]
Presidente.

INQUERITO ADMINISTRATIVO
Companhia Docas de Santos

[Handwritten signature]
fr 52

REMESSA

Nesta data, por determinação do Snr. Presidente da Comissão,
faço a remessa dos presentes autos á Companhia Docas de Santos.

Santos, 29 de Dezembro de 1936.

Miguel A. Lopes
Secretario.

Informação

Com o officio de p. 2, a Compañhia Socas de Santos remette o inquerito administrativo a que fez submeter o seu empregado Abel Martinus, accusado da falta grave capitulada na letra b do art. 54 do Dec. n.º 465, e C. de Outubro de 1931.

Seu motivo é instauração do inquerito, a communicação feita à Empresa pela respectiva Caixa de Representações e Pedidos que, o accusado, conforme laudo de inspecção medica a que fez submeter, soffre de "ethylicismo chronico".

O inquerito foi regularmente instaurado tendo sido observadas as Instruções approvadas para esse fim.

O accusado, em seu depoimento p. 15, declarou que, de facto, fez uso de bebidas ethylicas, mas que ha cinco annos para cá nunca mais bebeu o sufficiente para se considerar alcoolatico.

Es, em resumo, o que disseram as testemunhas:

Of. 1a. (p. 18) "que, de facto, o indiciado, até tempos atrás, mostrava signaes evidentes de ser intoxicado com o vicio de alcoolismo; que, todavia, já desde algum tempo, não tem tido oportunidade de constatar mais symptomas do vicio, no accusado."

Of. 2a. (p. 19) "que não tem percebido no mesmo accusado nenhum

signal de alcoolismo nem de embriaguez habitual."

¶ 3ª. (p. 20) "não podemos entretanto afirmar que o h. Ethel Martin seja dado a embriaguez habitual, ou em termos, por nunca haver constatado esta falta grave no indiciado... que nunca teve occasões de ser o accusado em estado de embriaguez."

¶ 4ª. (p. 21) "há razões atrás notar signaes de que o mesmo era um pouco dado a taças bebidas alcoholicas, sem certa, porém, que de há uns seis annos a esta parte, mais ou menos, não mais tem constatado nenhum daquelle signaes."

¶ 5ª. (p. 22) "que affirma não haver encontrado o indiciado a beber e não o ter tambem nisto em estado de embriaguez."

¶ 6ª. Declara (p. 23) "que nunca encontrou o h. Ethel Martin ingerindo qualquer bebida alcoholica, e um pouco de constatar que o indiciado o tem apresentado alcoolicos ao tempo."

Finalmente a 7ª. (p. 26) "nunca verificou signaes de alcoolismo no indiciado; que fora das espheras de trabalho, tambem nunca viu o indiciado a beber, ou em estado de embriaguez."

Verifica-se, portanto, de prova testemunhal, a imprescricao da accusação; somente há um caso ou seis annos foi notado no accusado signaes de que o mesmo era victima do alcoolismo.

Mas pelo art. 12 das Instruções citadas o inquérito deverá ser processado e concluído, salvo caso de força superior privada, dentro de 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio d'elle, apurada.

Ora, quando a Empresa teve conhecimento de falta imputada ao acusado e dali para cá, já o h. Abel Mattias não praticou qualquer acto que justificasse essa affirmativa, conforme affirmaram, unanimemente, as testemunhas de accusação.

Portanto só ficou apurada no inquérito feito em 1936 uma falta cometida em 1930 ou 1931.

No intuito de esclarecer o assunto a Comissão solicitou que o acusado fizesse submittida e uma nova inspecção, cujo laudo medico se vê a p. 44.

A Comissão medica encontrou no accusado "signaes que occorrem nos casos de ethylismo chronico", e que, além de outros signaes constatados "vê-se que o paciente que caminhar pare a cavallo de", assim concluiu.

Mas o accusado passou na Empresa 23 annos de ^{tempo de} serviço.

Quez pareceu, pois, a hecçã que mais opportunamente teria sido a sua demissão quando francamente apresentava signaes agudos de ethylismo (ha cinco ou seis annos o referem as

testemunhas e o proprio accusado) do que
agora, quando, em virtude de um mal
que se tornou chronico, está o accusado
já portas da invalides, com quasi meio se-
culo de existencia.

Entretanto, melha dirá a
autoridade superior a cuja consideração
seuira o processo.

Rio, 18/1/1937
P. A. de F. e J. de
A. S. N. S.
18-1-37

A' consideração do Snr. Director Geral pelo os
sucessos autor devidamente informados.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1937

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

20.1.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Janeiro de 1937

Director da Secretaria

Pec. na Proc. em 26-1-37

Ao Dr.

VISTO
Apudante Technico
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro

27 de Janeiro de 1937

Procurador Geral



"Não nos parece esteja provada, no processo, a falta grave de "embriaguez habitual ou em serviço" (letra h do art. 54 do Dec. 20.465), de que se accusado o trabalhador Abel Martins, da Companhia Docas de Santos.

Embora confesse o accusado que "foi teve o habito do alcoolismo, mas que, de ha uns cinco annos para cá nunca mais beben o sufficiente para se considerado alcoolatra" (res. 15), não se pode concluir, só por esta declaração, que seja elle, actualmente, ebrio habitual ou que se tenha apresentado embriagado em serviço.

Mesmo que se considere confessado o habito de beber, não significa que exista a embriaguez habitual. O facto de beber não tem como consequencia obrigatoria a embriaguez. Todo se ter o habito da bebida sem que haja embriaguez. E a lei só pune a embriaguez e não o acto de beber.

A prova testemunhal é toda favoravel ao accusado, embora sejam as testemunhas apresentadas pela empresa.

Nenhuma destas attesta a "embriaguez habitual ou em serviço", indispensavel a existencia

do facto grave.

Somente a primeira testemunha (fl. 18) declara que "até tempos atrás, notava (o indiciado) sinais evidentes de o vicio da alcoólismo, aparecendo ás vezes em serviço um pouco perturbado", mas acrescenta que "já desde algum tempo, não tem tido oportunidade de constatar mais symptomas do vicio, no accusado".

Os demais depoimentos são todos favoráveis ao accusado, attestando todos a inexistencia de "embriaguez habitual ou em serviço".

O próprio depoimento da 1ª testemunha não prova, a rigor, a falta grave. Como dissemos o vicio do alcoólismo não dá para se concluir pela embriaguez, sendo que mesmo o vicio não existe actualmente, como declara a testemunha.

Junta a empeza o attestado medico de fls. 44, onde se declara que foram encontrados no accusado sinais "que occorrem no caso de ethylismo chronico".

Não aponta ali, porém, que taes sinais só occorrem no caso de ethylismo chronico.

Bem como que estivesse provado o ethylismo chronico não estaria



provada a falta grave, actual,
de embriaguez habitual ou
em serviço

O uso de bebidas, que não
é punido, poderia causar o
ethylismo chronico sem occasional
embriaguez habitual.

Além disto o proprio uso de
bebidas e esse ethylismo chronico
não estão, como vimos, tambem,
provados.

Por estes fundamentos, opina-
mos pela improcedencia do uique-
rito, rogando-se autorização para
demissão do accusado.

Não seja o caso de ordenar-se
a reintegração, por isso que, segundo
se depende do certificado de
fls. 36, não foi o accusado sus-
pellido dos serviços.

Rio, 25. 7. 37
A. J. da Silva
aj. tech.
3/12

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 4 de dezembro de 1937

Director da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. J. Vasconcellos

Piso, 19 de Jan de 1938

Dulce Rebelo

Secretario da Sessão

Recebido em 21/1/38
H. T. de Vasconcellos

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

PROCESSO N. 640

1938

ASSUNTO

Cia. Deo de Santos Ingueto e Cia.
restrito entre os heurios.

RELATOR

maison

Dr. Ruy Moura S. Vasconcellos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

~~13/10/37~~ 18-1-38

DATA DA SESSÃO

1-2-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

fulgou se improcedente o inqueri
regando autorizada para a
demissão do acusado



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

C. N. T. - 25
11.58

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

..... Secção

Ag/JP

Proc. nº 640/37

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que consta inquérito administrativo instaurado pela "Companhia Docas de Santos" contra o trabalhador ABEL MARTINS, acusado de falta grave capitulada na alínea b do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1931 - (embriaguês habitual ou em serviço):

RESOLVEM os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, adotando as conclusões do parecer da Procuradoria Geral, que ficam fazendo parte integrante dêste Acórdão, julgar não provada a acusação formulada pela Companhia contra o trabalhador ABEL MARTINS, negando autorização para a sua demissão.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1938

Aureo Ludovig Presidente

Humberto Lucillo de Maciel Relator

Fui presente,

Vitorino Silva Adjunto do Procurador Geral

- Parecer -

"Não nos parece esteja provada, no processo, a falta grave de "embriaguês habitual ou em serviço" (letra b do

fls. 59

art. 54 do Dec. 20.465), de que é acusado o trabalhador Abel Martins, da Companhia Docas de Santos.

Embora confesse o acusado que "já teve o hábito do alcoolismo, mas, que, de ha uns cinco anos para cá nunca mais bebeu o suficiente para ser considerado alcoolatra", (fls. 15), não se pode concluir, só por esta declaração, que seja êle, atualmente, ébrio habitual ou que se tenha apresentado embriagado em serviço.

Mêsmo que se considere confessado o hábito de beber, não significa que exista a embriaguês habitual. O facto de beber não tem como consequência obrigatória a embriaguês. Pode-se ter o hábito da bebida sem que haja embriaguês. E a lei só pune a embriaguês e não o acto de beber.

A prova testemunhal é toda favoravel ao acusado, embóra sejam as testemunhas apresentadas pela emprêza.

Nenhuma destas atesta a "embriaguês habitual ou em serviço", indispensavel á existencia da falta grave.

Sómente a primeira testemunha (fls. 18) declara que "até tempos atraz, mostrava (o indiciado) sinais evidentes de ser vítima do vício do alcoolismo, aparecendo ás vezes em serviço um pouco perturbado", mas acrescenta que "já dêside algum tempo, não tem tido oportunidade de constatar mais sintomas do vício, no acusado".

Os demais depoimentos são todos favoraveis ao acusado, atestando todos a inexistencia de "embriaguês habitual ou em serviço".

O próprio depoimento da la. testemunha não prova, a nosso vêr, a falta grave. Como dissemos o só vício do alcoolismo não dá para se concluir pela embriaguês, sendo que mesmo o vício não existe, atualmente, como declara a testemunha.

fls. 60

Junta a empresa o atestado médico de fls. 44, onde se declara que foram encontrados no acusado sinais "que ocorrem nos casos de etilismo crônico!"

Não consta aí, porém, que tais sinais só ocorrem no caso de etilismo crônico.

Mesmo que estivesse provado o etilismo crônico não estaria provada a falta grave, atual, de embriaguês habitual ou em serviço.

O uso de bebidas, que não é punido, poderia causar o etilismo crônico sem ocasionar embriaguês habitual.

Além disto o próprio uso de bebidas e esse etilismo crônico não estão, como vimos, também, provados.

Por estes fundamentos, opinamos pela improcedência do inquérito, negando-se autorização para demissão do acusado.

Não será o caso de ordenar-se a reintegração, por isso que, segundo se depreende do certificado de fls. 36, não foi o acusado suspenso dos serviços.

Rio, 25/XI/37 a) José J. de S. Freire Alvim".

PUBLICADO NO DIÁRIO OFFICIAL

Em 13 de abril de 1938

3 - Caman -
Proc. 640 / 1937

Fato de acerto e terceiro
do parecer de fl. da
Proc. fiscal, julgando
improcedente o re-
curso, usando autori-
dades para demissão
do réu.

Rio 27/1/38

Humberto Lucetti de Souza

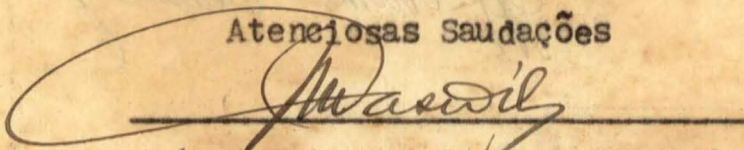
P.S. 61

1-584/38-640/37

Sr. Diretor-Gerente da Companhia Docas de Santos
Avenida Rio Branco - Ed. Guinle
Rio de Janeiro

Transmito-vos, para os devidos fins, copia autenticada do Acórdão proferido pela Terceira Camara deste Conselho, em sessão de 1º de Fevereiro do corrente ano, nos autos do processo em que consta o inquerito administrativo instaurado por essa Empresa contra o funcionario Abel Martins.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento
do Diretor Geral

1-584/34-040/37

Sr. Diretor-Geral da Companhia Docas de Santos
Avenida Rio Branco - No. 600

Rio de Janeiro

Junta

Nesta data junto ao presente processo o documento de fls. 62, protocolado sob o n.º 6727/38 de Dir. da Cia. Docas de Santos.

Rio, 9 de Maio de 1938
Leonor de C. Franca
Off. adm. - Classe "y"



()
Diretor de Seção, no impedimento
do Diretor Geral

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1938.

E C - 35.09 - G/47.38

Illmo. Snr. Director Geral do
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Accusamos recebido o officio de V.Sa., sob nº 1-584/38-640/37, datado de 19 do corrente mez, capeando copia authenticada do accordão proferido por esse Conselho, em sessão plena de 1º de Fevereiro deste anno, nos autos do processo em que consta o inquerito administrativo instaurado por esta Companhia contra o empregado Abel Martins.

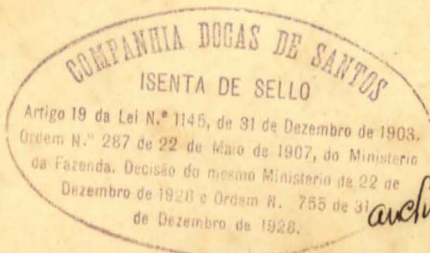
Agradecendo-vos a remessa feita, cabe-nos commu-
nicar que já expedimos instrucções ao nosso representante em Santos, para o cumprimento do accordão referido.

Usamos da oportunidade para vos reiterar nossos protestos de estima e consideração.

PELA COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

N/B.

Octavio L. de Souza
DIRECTOR



Arquivar
ao off. Leonor Franca para junta ao processo e
em 9 de Maio de 1938
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	647
DATA	8/5/38
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTADÍSTICA
ARCHIVO	

4/15

E C - 35.09 - 0/47.38

Rec. 6-5-38

Acusamos recebido o officio de V. Sa., sob
 nº 1-584/38-840/37, datado de 19 de corrente mes, capen-
 do copia autenticada do accordo proferido por esse Con-
 selho, em sessão plena de 1º de Fevereiro deste anno, nos
 autos do processo em que consta o inquerito administrati-
 vo instaurado por esta Companhia contra o empregado Abel
 Martins.
 Arredando-vos a remessa feita, cabe-nos commu-
 nicar que já expedimos instrucções ao nosso representante
 em Santos, para o cumprimento do accordo referido.
 Usamos da oportunidade para vos reterer nossos
 protestos de estima e consideração.

PAZ COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

N/B.

